

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****LEI FEDERAL Nº 14.133/2021****DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023****1. Equipe de planejamento**

## 1.1. Elaborador da Demanda

Nome	Cargo/função	Unidade Administrativa
Henrique Augusto Mendes de Oliveira	Equipe de Planejamento	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Lilian Cristina da Silva	Equipe de Planejamento	Secretaria Municipal de Educação
Carlos Augusto Miranda Silva	Equipe de Planejamento	Secretaria Municipal de Saúde

**2. Do objeto**

2.1. O presente estudo tem por objetivo de análise o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, A SEREM REALIZADAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

**3. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

3.1. A contratação dos serviços presentes neste objeto, justifica-se pela necessidade contínua de assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura pública do Município de Teotônio Vilela/AL. Atualmente, diversas edificações e vias públicas encontram-se com desgastes e danos decorrentes do uso contínuo, da ação do tempo e da ausência de intervenções preventivas mais frequentes, o que compromete tanto a segurança quanto a qualidade dos serviços prestados à população.

3.2. A manutenção corretiva e preventiva visa evitar a deterioração de patrimônios públicos, além de garantir a conservação dos espaços urbanos, o conforto e a segurança dos usuários, minimizando riscos de acidentes e prejuízos financeiros ao erário público.

3.3. A presente contratação também está alinhada às boas práticas de gestão pública e à necessidade de promover melhorias estruturais em diversos bairros e localidades, contribuindo para o desenvolvimento urbano e o bem-estar da população.

3.4. No contexto das manutenções prediais, elétricas, pavimentação e drenagem, é importante destacar que não é possível prever com exatidão todos os serviços que serão necessários ao longo do tempo. Isso ocorre porque a natureza da manutenção é, por definição, reativa e preventiva, lidando frequentemente com problemas ocultos ou não perceptíveis a olho nu durante inspeções iniciais ou planejamento.

3.4.1. Além disso, é comum que durante a execução de um determinado serviço sejam identificadas demandas adicionais interligadas ao objeto inicial, o que exige intervenções complementares não previstas no escopo original. Essa dinâmica é típica em ambientes complexos e exige flexibilidade na contratação para que os serviços possam ser executados de forma eficaz e contínua, sem comprometer a segurança, a funcionalidade

ou o uso dos espaços públicos.

3.5. Outrossim, optou-se pela realização de ARP, uma vez que a formalização de ARPs trazem inúmeros benefícios, como:

3.5.1. **Economia de Tempo:** Ao consolidar a demanda de diversos Órgãos Públicos num único processo de licitação, a ARP permite uma economia significativa de tempo e recursos administrativos.

3.5.2. **Análise de Preços e Condições:** Possibilidade de avaliação criteriosa em relação aos preços e as condições oferecidas pelos prestadores de serviços participantes da licitação, buscando obter o melhor custo-benefício para o item(ns) selecionado(s).

3.5.3. **Previsibilidade Orçamentária:** A ARP estabelece preços fixos para o(s) item(ns) registrado(s), o que proporciona previsibilidade orçamentária para os órgãos públicos ao longo do período de vigência da ata.

3.5.4. **Agilidade nos Serviços:** Uma vez que os preços e prestadores de serviços já estão definidos na ARP, os órgãos demandantes podem solicitar os serviços de forma mais ágil, sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação novamente.

3.5.5. **Flexibilidade nos Serviços:** O(s) item(ns) pode(m) ser adquirido(s) conforme sua(s) necessidade(s) ao decorrer da vigência da ARP, dentro dos limites estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

3.5.6. **Transparência e Controle:** A ARP é um documento público, o que proporciona transparência ao processo e permite um maior controle por parte dos órgãos de controle e da sociedade em geral.

3.5.7. **Redução de Burocracia:** A utilização de ARP simplifica o processo de compra pública, reduzindo a burocracia e os trâmites administrativos, o que contribui para uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos públicos.

3.6. Importante destacar também que a existência de preços registrados não obriga a administração a celebrar contrato que deles venham a surgir, permitindo licitações específicas para aquisições/serviços prospectivos(os), garantindo aos beneficiários do registro, ao fornecimento e/ou prestação dos serviços em igualdade de condições.

#### 4. Demonstração da previsão da contratação com o plano anual de compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. O objeto deverá estar no Plano de Contratações Anual de 2025, após a consolidação de todas as demandas.

#### 5. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. **Das condições:** Os serviços a serem executados compreendem serviços comuns de engenharia, referente aos serviços de manutenção predial e manutenção de pavimentação, com fornecimento de materiais e mão de obra, a serem realizados em diversas localidades do município de Teotônio Vilela/AL.

5.2. A contratação em questão refere-se a **serviços comuns de engenharia**, conforme estipulado no artigo 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021. Este dispositivo define “*serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens*”.

5.3. Da mesma forma, o inciso VII do artigo 3º do Decreto nº 10.2024/2019 estabelece serviço comum de engenharia como toda “*atividade ou conjunto de atividades que*



necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado”.

5.4. Corroborando com as disposições legais pertinentes, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP emitiu a Nota Técnica nº 001/2021, que versa sobre o entendimento concernente às categorias de obra comum e obra especial de engenharia, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Neste documento, são elencados exemplos representativos de serviços que se enquadram como serviço comum de engenharia.

5.5. Considerando as necessidades de contratação do objeto descrito anteriormente, e tendo em vista que o município de Campo Alegre/AL realizou procedimento licitatório para contratação de serviços similares, sugere-se pela adesão as respectivas Atas de Registros de Preços – ARPs, caso haja concordância das autoridades superiores.

## 6. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. Para definição dos valores a ser registrado, os membros de planejamento das unidades demandantes tomaram como ciência as ARPs nº 06010001/2025 e 06020001/2025, as necessidades apresentadas ao longo deste ETP, o Documento de Oficialização de Demanda – DOD, as demandas que possam surgir ao longo da vigência do SRP (**caso aprovado pelas autoridades superiores/competentes**), bem como levou em consideração os seguintes parâmetros:

- Haver previsão parcelada das quantidades dos itens para um período de 12 (doze) meses;
- Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas similares, ainda que não idênticas.

6.2. Com possibilidade de adesão, estima-se os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PREDIAL	SV	1	R\$ 3.488.437,89
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO ELÉTRICA	SV	1	R\$ 746.962,48
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	SV	1	R\$ 2.442.009,96

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES POR SECRETARIAS		
				INFRAEST.	EDUCAÇÃO	SAÚDE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PREDIAL	SV	1	R\$ 1.744.218,95	R\$ 1.395.375,16	R\$ 348.843,79



2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO ELÉTRICA	SV	1	R\$ 373.481,24	R\$ 298.784,99	R\$ 74.696,25
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	SV	1	R\$ 2.442.009,96	-	-

6.3. Em razão da natureza dinâmica dos serviços, torna-se imprescindível o estabelecimento de critérios objetivos quanto à utilização dos insumos previstos na presente contratação.

6.4. Cabe destacar que o Município já realizou, em exercícios anteriores, procedimentos licitatórios específicos para aquisição de materiais diversos, tais como insumos para construção civil, materiais elétricos, pavimentação, entre outros. Tais materiais, embora não abrangentes de forma absoluta, **podem atender parcialmente às necessidades operacionais da administração**, considerando que é tecnicamente inviável prever com precisão a totalidade dos serviços e insumos que serão demandados ao longo dos exercícios, conforme exposto anteriormente.

6.5. Dessa forma, **a utilização dos materiais previstos na presente contratação deverá restringir-se exclusivamente àqueles não contemplados nas licitações anteriores**, evitando sobreposição de objetos, duplicidade de fornecimento e comprometimento da economicidade e legalidade do processo, no qual deverá ser feito pela equipe de fiscalização.

6.6. Compete aos fiscais designados para acompanhamento da execução contratual realizar a análise técnica comparativa entre os insumos previstos nesta contratação e os já disponíveis ou contratados pela administração, assegurando que:

6.6.1. Os materiais fornecidos estejam alinhados às reais necessidades do serviço;

6.6.2. Não haja aquisição redundante de itens já licitados;

6.6.3. Seja promovida a otimização dos recursos públicos e a eficiência administrativa.

6.7. Na necessidade de serem executados serviços, a CONTRATADA somente poderá realizá-los após aprovação da especificação pelo responsável técnico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL**.

6.8. A contratação se dará de acordo com as necessidades das unidades demandantes, através de seu(s) fiscal(is), por meio de ordem(ns) de fornecimento(s)/serviço(s) conforme demanda.

6.8.1. A prestação de serviço cobrirá todo o limite territorial do município, no qual pode ser visualizado através dos seguintes links:

6.8.1.1. Transparência do município: <https://teotoniovilela.al.gov.br/povoados-e-distritos>.

6.8.1.2. Transparência do IBGE: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html>.

6.8.2. Os serviços deverão ser prestados de preferência em horário comercial (08:00hrs às 12:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs), com todas as despesas correndo por conta da Empresa Vencedora.

6.8.2.1. Na hipótese em que for necessário a prestação dos serviços em horário diferente do citado no item anterior, deverá ter anuência formal por meio do órgão gerenciador, por intermédio dos representantes da administração pública (fiscal/gestor).



## 7. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.333, de 2021)

7.1. A presente contratação visa executar serviços de engenharia de baixa complexidade, cujos parâmetros construtivos são amplamente conhecidos e aplicados pelas empresas do ramo. Portanto, não se faz necessária ampla prospecção junto ao mercado de soluções que possa atender á demanda apresentada.

7.2. Considerando que o objeto da presente contratação tem como base no maior desconto percentual aplicado sobre os valores da Tabela SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil —, entende-se que os preços praticados estarão, por definição, alinhados aos valores de mercado.

7.3. A Tabela SINAPI é elaborada pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, sendo atualizada periodicamente com base em pesquisas de preços reais praticados em diversas regiões do país. Seus valores são aferidos e auditados, servindo como referência oficial para obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública.

7.4. Dessa forma, ao adotar como critério de julgamento o maior desconto sobre os itens da SINAPI, garante-se que os preços contratados estarão, teoricamente, sempre compatíveis com os praticados no mercado.

## 8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1. O valor estimado da contratação perfaz a ordem de **R\$ 6.677.410,33** (seis milhões seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos), sendo:

8.1.1. **Item 01:** R\$ 3.488.437,89 (três milhões quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

8.1.2. **Item 02:** R\$ 746.962,48 (setecentos e quarenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

8.1.3. **Item 03:** R\$ 2.442.009,96 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e nove reais e noventa e seis centavos).

8.2. Insta salientar que o valor de referência considera-se incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do registro de preços, como por exemplo, todos os encargos sociais necessários ao perfeito funcionamento.

## 9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A solução adotada consiste no registro de preços para execução de serviços de manutenção predial, manutenção elétrica, manutenção de pavimentação e drenagem, com fornecimento de materiais e mão de obra, a serem realizadas em diversas localidades do município de Teotônio Vilela/AL

9.2. Essa estratégia se mostra a mais adequada diante da necessidade contínua de intervenções emergenciais e programadas na infraestrutura urbana e nas edificações públicas municipais. A adoção do sistema de registro de preços proporciona maior agilidade, economicidade e previsibilidade na contratação, permitindo atender com prontidão demandas distribuídas geograficamente e temporalmente, sem a necessidade de processos licitatórios reiterados.

9.3. Entre os principais motivos que justificam a escolha dessa solução, destacam-se:

9.3.1. **Flexibilidade operacional:** possibilita a contratação conforme a demanda real, otimizando recursos



públicos

9.3.2. **Atendimento simultâneo a múltiplas localidades:** importante para a capilaridade do serviço em todo o território municipal;

9.3.3. **Racionalização de custos:** ganho de escala com preços registrados previamente, reduzindo custos administrativos e operacionais;

9.3.4. **Rapidez na execução:** elimina o tempo necessário para abrir e concluir novas licitações a cada necessidade pontual;

9.3.5. **Unificação do objeto:** viabiliza uma gestão contratual mais eficiente ao consolidar demandas distintas (manutenção predial e de pavimentação) em um único instrumento.

9.4. Dessa forma, a presente solução não apenas assegura o cumprimento dos princípios da administração pública — como eficiência, economicidade e interesse público — como também oferece uma resposta técnica e operacionalmente robusta às necessidades recorrentes da municipalidade.

#### 10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da lei federal nº 14.133, de 2021)

10.1. Dada a natureza do presente objeto, não é tecnicamente viável o seu parcelamento. Pois na sua execução, todas as etapas são compostas de serviços interrelacionados e de domínio dos participantes do certame, a aplicação do princípio de parcelamento neste quesito mostra-se prejudicial ao gerenciamento dos serviços, podendo gerar divisão de responsabilidades, atrasos e, conseqüentemente, prejuízo financeiro.

10.2. Sendo assim, entende-se como necessária e vantajosa o não parcelamento, por concentrar em uma única planilha orçamentária os valores apresentados pelos licitantes, o critério adotado pela Administração Pública.

#### 11. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da lei federal nº 14.133, de 2021)

11.1. Assegurar a manutenção e o aprimoramento da infraestrutura urbana existente no município de Teotônio Vilela/AL, garantindo o funcionamento pleno e a constante melhoria dos sistemas prediais, elétricos, de drenagem e de pavimentação, com o objetivo de atender de forma segura, eficiente e com qualidade às demandas atuais da população.

11.2. Promover melhorias significativas nas estruturas urbanas existentes, tendo em vista que, com o passar do tempo, o crescimento populacional e o uso intensificado dos espaços públicos tomaram parte da infraestrutura obsoleta ou insuficiente. As intervenções planejadas têm como finalidade adequar e fortalecer os sistemas já implantados, restaurando sua plena funcionalidade e prolongando sua vida útil.

11.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona vantagens efetivas e práticas, permitindo ampla concorrência, atendimento de demandas imprevisíveis, redução dos custos da licitação e maior transparência. A adoção do Sistema de Registro de Preços promove, assim, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

#### 12. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da lei federal nº 14.133, de 2021)



12.1. Caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

### 13. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da lei federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

### 14. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. Ao promover a presente execução, a empresa contratada observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e ainda, os dispostos na matriz de risco, no que couber.

### 15. Análise de risco (art. 61, do Decreto Municipal nº 145, de 2023)

15.1. Considerando que a estimativa de valor fora acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), faz-se necessário a elaboração de Mapa de Risco.

### 16. Da intenção de registro de preço (art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. Conforme art.154, §2º e inciso II do Decreto Municipal nº 145 de 2023, torna-se dispensável a realização da intenção de registro de preços devido à necessidade de ter celeridade na realização no processo licitatório.

### 17. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da lei federal nº 14.133, de 2021)

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

### 18. Classificação de anexo(s) e apêndice(s)

18.1. **São consideradas partes integrantes deste estudo:**

18.1.1. Anexo I – Documentos que deram suporte na elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

- Documento de Oficialização de Demanda.



19. Responsáveis

Teotônio Vilela/AL, na data da assinatura digital.

**VALMIR CALIXTO DA SILVA:11694305627**  
Assinado de forma digital por VALMIR CALIXTO DA SILVA:11694305627  
Dados: 2025.08.06 09:21:16 -03'00'

**Valmir Calixto da Silva**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS:46976450491**  
Assinado de forma digital por NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS:46976450491  
Dados: 2025.08.05 16:08:49 -03'00'

Órgão Gerenciador

**Noêmia Maria Barroso Pereira Santos**

Secretária Municipal de Educação

Órgão Participante

**IZABELLE MONTEIRO ALCANTARA PEREIRA:03876843448**  
Assinado digitalmente por IZABELLE MONTEIRO ALCANTARA PEREIRA:03876843448  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Data: 2025.08.05 16:19:14-03'00'

**Izabelle Monteiro Alcantara Pereira**

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Participante

**HENRIQUE AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA:10147405416**  
Assinado digitalmente por HENRIQUE AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA:10147405416  
Data: 2025-08-05 16:22:22

**Henrique Augusto Mendes de Oliveira**

Servidor(a) responsável

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**LILIAN CRISTINA DA SILVA:03854436416**  
Assinado de forma digital por LILIAN CRISTINA DA SILVA:03854436416  
Dados: 2025.08.05 16:04:34 -03'00'

**Lilian Cristina da Silva**

Servidor(a) responsável

Secretaria Municipal de Educação

**CARLOS AUGUSTO MIRANDA SILVA:07966102408**  
Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO MIRANDA SILVA:07966102408  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=3103648000185, OU=presencial, CN=CARLOS AUGUSTO MIRANDA SILVA:07966102408  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.05 16:16:57-03'00'  
Font: PDF-Reader/ Versão: 2024.2.2

**Carlos Augusto Miranda Silva**

Servidor(a) responsável

Secretaria Municipal de Saúde